



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

INDICAÇÃO N° 342/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Materia Lida em Plenário
Em, 16/05/24
Servidor

Senhores Vereadores, apresento a Vossas Excelências, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno a presente Indicação, SUGERINDO ao Sr. Prefeito Municipal, Flávio César Bruno Teixeira Filho, como também ao Secretário de Educação, Sr. Jerffson Bruno de Oliveira, que encaminhe à Câmara Municipal, o digno Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 1.516, de 11 de setembro de 2023, objetivando autorizar a ampliação da concessão de bolsas de estudo aos professores contratados temporariamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e que estão em exercício nas escolas da rede municipal de ensino de Amontada/CE para cumprimento de metas e estratégias definidas no Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Estabelece o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.081/2015), em sua meta 16, “Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”

No Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), entre as estratégias definidas na meta 16, consignou o legislador a estratégia 16.5, in verbis: “*ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica*”.

Dessa forma, o projeto elaborado na forma que segue em anexo, tem a finalidade de autorizar a ampliação da concessão de bolsas de estudo aos professores contratados temporariamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e que estão em exercício nas escolas da rede municipal de ensino de Amontada/CE para cumprimento de metas e estratégias definidas no Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação.

Nestes termos, peço deferimento.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 10 de maio de 2024.

PAULO BERG MELGAÇO
VEREADOR – AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 10/05/24
Servidor: P
Matrícula: 0000280

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
() Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 16/05/24
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº 342/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO BERG MELGAÇO

PROJETO DE LEI N° _____

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.516, de 11 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.516, de 11 de setembro de 2023, passa a vigorar na forma seguinte:

“Art. 1º

§ 1º - Poderão pleitear as bolsas de que trata o caput deste artigo, os professores efetivos e temporários aprovados em processo seletivo público, que estiverem em exercício no magistério da rede pública de ensino de Amontada e que comprovem matrícula em instituição de nível superior, obedecidos os requisitos dos incisos I, II e III do caput deste Artigo.”

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.516, de 11 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 4º - No caso de revogação do benefício da bolsa de estudo nas expressas circunstâncias dos incisos I, II, III e IV deste artigo, o professor deverá ressarcir os valores recebidos, atualizando-se cada mensalidade repassada ao professor/bolsista pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo constar no Termo de Compromisso assinado pelo professor beneficiado da bolsa de estudo a expressa autorização para desconto mensal na folha de pagamento de pessoal do valor atualizado a ser ressarcido ao ente público



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

na mesma quantidade de parcelas recebidas pelo professor/bolsista ou com inscrição na dívida ativa do município para execução fiscal.”

Art. 3º O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.516, de 11 de setembro de 2023, fica revogado e os incisos I e III passa a vigorar com as novas redações seguintes:

“Art. 4º

I - Comprovar que pertence ao quadro permanente de professor ou ter sido aprovado em processo seletivo público para contratação temporária de professor da rede pública municipal de ensino de Amontada/CE e está realizando atividade pedagógica na escola pública municipal.

II – Revogado.

III - Continuar atuando, por um período não inferior a dois anos após a certificação, como Professor da Rede Pública do Município de Amontada/CE, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos não alcançados por esta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em _____

Prefeito Municipal